



1
R
Jh

MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

115/2016 ----- AQUISIÇÃO -----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico geral@cm-loures.pt e telecópia número 211151709, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Contraente Público**, neste ato representado por **Bernardino Soares, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E -----

PONTO SEGURO - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA., pessoa coletiva número 501268278, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 57, 2.º Esq.º, C.P. 1050-202 Lisboa, Freguesia de Avenidas Novas, Município de Lisboa, endereço eletrónico pontoseguro@pontoseguro.pt e telecópia número 213301529, com o capital social de 200.000,00 euro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, adiante designada por **Segundo Contraente**, neste ato representado por **Vítor Manuel Cercas Mota, Segundo Outorgante**, na qualidade de **procurador**, da mencionada sociedade, conforme procuração com o respetivo termo de autenticação exarado em 09 de janeiro de 2015, pelo Advogado Bernardo Ferreira Bastos, portador da Cédula Profissional n.º. 1600E e conforme impressão da Certidão Permanente do Registo Comercial on line visualizada na presente data, através do código de acesso 0252-2101-7731. -----

- Tendo em conta a decisão de adjudicação e a decisão de aprovação de minuta de contrato, tomadas pelo Senhor Vice-Presidente Paulo Jorge Piteira Leão, por despacho datado de 09 de agosto de 2016, ao abrigo das competências que resultaram da aprovação da Câmara Municipal de 20 de julho e de 03 de agosto de 2016, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Acordam em celebrar o presente contrato de **Aquisição** que se rege pelas Cláusulas seguintes: -

Cláusula Primeira - 1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de prestação de**

serviços e garantias conexas na área da mediação de seguros e consultadoria em matéria de seguros, tendo por contraprestação a atribuição da mediação, em regime de exclusividade, dos contratos de seguro titulados pelo Contraente Público, nos termos do Caderno de Encargos, da Proposta do Segundo Contraente e demais elementos escritos e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

2. É abrangido pelo contrato o apoio nos procedimentos de contratação que o Contraente Público entenda encetar, o aconselhamento em função das necessidades específicas, o desenvolvimento de atividades legalmente atribuídas ao mediador de seguros, no exercício da atividade de mediação, de forma independente e imparcial face às empresas de seguros e, a gestão da execução desses contratos, em especial em caso de sinistro, conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e informação complementar em anexo ao mesmo.-----

Cláusula Segunda - O presente contrato tem um período de vigência de 12 (doze) meses, com início de produção de efeitos no dia 01 de agosto de 2016.-----

Cláusula Terceira - 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorrem para o Segundo Contraente as seguintes obrigações principais:-

a) Obrigação da execução, em perfeita observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo, lealdade e competência.-----

2. Decorrem, ainda, especial e nomeadamente, as seguintes obrigações:-----

a) Obrigação de implementar, dentro dos prazos propostos as contrapartidas decorrentes da celebração do contrato.-----

b) Não assumir em seu próprio nome a cobertura de riscos;-----

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade seguradora e à



[Handwritten signature]
2
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

- atividade de mediação de seguros e não intervir na celebração de contratos que as violem; -----
- d) Assistir correta e eficientemente os contratos de seguro em que intervenha; -----
- e) Diligenciar no sentido da prevenção de declarações inexatas ou incompletas pelo Contraente Público e de situações que violem ou constituam fraude à lei ou que indiciem situações de branqueamento de capitais; -----
- f) Guardar segredo profissional, em relação a terceiros, dos factos de que tome conhecimento em consequência do exercício da sua atividade; -----
- g) Exibir o certificado de registo como mediador sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer interessado; -----
- h) Manter atualizado registo dos contratos de seguros de que o Contraente Público seja tomador; -----
- i) Manter atualizada a lista com a identificação das pessoas diretamente envolvidas na execução do contrato; -----
- j) Informar sobre riscos a cobrir e das suas particularidades; -----
- k) Informar e propor alterações relativas a âmbitos de cobertura e otimização das condições dos contratos; -----
- l) Informar sobre todos os factos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização de sinistros; -----
- m) Informar, nos termos fixados por lei e respetiva regulamentação, os direitos e deveres que decorrem da celebração de contratos de seguro; -----
- n) Aconselhar, de modo correto, pormenorizado e de acordo com o exigível sobre a modalidade de contrato mais conveniente à transferência de risco; -----
- o) Não praticar quaisquer atos relacionados com um contrato de seguro sem informar previamente o Contraente Público e obter a sua concordância; -----
- p) Assegurar o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além do

momento em que se verifique a cessação do contrato, nomeadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.-----

3. Os serviços serão prestados externamente sempre que a presença do Segundo Contraente nos serviços do Contraente Público não se torne necessária.-----

4. Pontualmente, o Contraente Público poderá solicitar que o consultor preste serviço nas suas instalações, sendo da responsabilidade do Segundo Contraente, a título acessório, dotar-se de todos os meios, designadamente informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, e necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula Quarta - 1. São, ainda, consideradas obrigações do Segundo Contraente:-----

- Assessoria na determinação de estratégias face ao risco;-----
- Aconselhamento para a adoção de medidas de Prevenção e Segurança;-----
- Colocação de todo o Programa de Seguros do Município de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos;-----
- Emissão de documentação relacionada com a carteira de seguros, designadamente todos os documentos comprovativos da existência do seguro para apresentação a entidades externas;-----
- Elaboração de resumos de seguros que permitam uma maior funcionalidade na consulta às condições do programa de seguros;-----
- Conferência de Apólices e de Atas Adicionais;-----
- Proposta de adaptação aos contratos em vigor de novas coberturas porventura disponíveis no mercado;-----
- Elaboração de Manuais de Procedimentos de sinistros e assessoria na implementação de sistemas administrativos e normas de procedimento que incluem formas de atuação face aos sinistros, fluxos de documentação e minutas de participação;-----
- Preparação de informação estatística periódica disponível sobre o comportamento das apólices;-----



FR

MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

- Apoio técnico e administrativo no estabelecimento de medidas ou de procedimentos para otimização de sistemas de informação; -----
- Conferência e processamento do fluxo de prémios, estornos e indemnizações; -----
- Acompanhamento, gestão processual e negociação dos sinistros através de uma equipa especializada que preste total assistência até à regularização final do sinistro; -----
- Recolha, tratamento e transmissão às seguradoras de informações relacionadas com a manutenção das apólices, nomeadamente valores seguros, massas salariais, capitais, etc.; -----
- Disponibilização de forma gratuita de serviços de consultadoria e orientação ao nível jurídico, em tudo que diga respeito a decisões ou reclamações sobre contratos de seguro e gestão de sinistros; -----
- Disponibilização de serviços de controlo da sinistralidade no âmbito dos acidentes de trabalho, incluindo: -----
 - * Apoio no momento do Acidente; -----
 - * Encaminhamento para a rede de prestadores clínicos da seguradora; -----
 - * Controlo do pagamento de indemnizações; -----
 - * Controlo do reembolso dos valores de despesas efetuadas pelo sinistrado; -----
 - * Informação sobre os tempos médios de incapacidade temporária; -----
 - * Informação detalhada sobre a sinistralidade; -----
- Garantir uma gestão integral dos contratos de seguros, assegurando, nomeadamente, a supervisão técnica e gestão administrativa do programa de seguros, a análise técnica de propostas, quando tal lhe for solicitado, a colocação do programa de Seguros, na empresa de seguros a indicar pelo Contraente Público e a monitorização da execução dos contratos através da elaboração e apresentação de relatórios.-----
- Elaborar em conjunto com os serviços do município um plano de formação a desenvolver junto dos diversos a definir pelo município nas áreas de gestão de apólices e sinistros;-----

- Em conjunto com a Companhia de Seguros assegurar acesso a portal Web Cliente da mesma para a gestão e controlo automático do programa de seguros.-----

2. Pela concessão da exclusividade de mediação do programa de seguros, para além das prestações indicadas no número anterior, e as demais indicadas no Caderno de Encargos, o Segundo Contraente tem como obrigação propor ao Contraente Público outras contrapartidas que considere relevantes e diretamente relacionadas com o objeto do contrato e nas quais se incluiu, designadamente, ferramentas de gestão e controlo automático do programa de seguros que permitam, ao Contraente Público, proceder a um acompanhamento autónomo dos contratos em que é parte, bem como a definição e apresentação de planos de formação a desenvolver no sentido dos recursos humanos do Contraente Público se apetrecharem com conhecimentos também para a boa gestão e acompanhamento autónomo dos referidos contratos. -----

Cláusula Quinta - 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Contraente fica obrigado a manter com a periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes. -----

2. O Segundo Contraente fica, também, obrigado a apresentar informação atualizada com o registo da evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.-----

3. No final da execução do contrato, o Segundo Contraente deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato. -----

4. Tendo em vista a eficiente resposta às necessidades do Contraente Público, o Segundo Contraente deverá nomear um gestor do acompanhamento e execução do contrato como interlocutor único do Município.-----

Cláusula Sexta - 1. O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e



[Handwritten signature]

4

[Handwritten initials]

MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Sétima - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Oitava - 1. O Segundo Contraente é, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei 144/2006, de 1 de julho, remunerado diretamente pela empresa de seguros. -----

2. A remuneração do Segundo Contraente, não constituirá em caso algum encargo do Contraente Público. -----

3. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos a transportes, deslocações e outros recursos técnicos ou humanos, consideram-se abrangidos pela remuneração indicada no número 1 da presente cláusula. -----

Cláusula Nona - 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Segundo Contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Contraente, o Contraente

Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 25.000,00 €. -----

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Contraente e as consequências do incumprimento. -----

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula Décima - 1. São da responsabilidade do Segundo Contraente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças durante a execução dos serviços. -----

2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Contraente indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula Décima Primeira - 1. É da responsabilidade do Segundo Contraente a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

a) – Acidentes de trabalho dos seus colaboradores nos termos legais; -----

b) – Responsabilidade civil profissional. -----

2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Contraente apresentá-la no prazo de **dez** dias. -----

Cláusula Décima Segunda - A cessão da posição contratual e subcontratação pelo Segundo Contraente no contrato, bem como no decurso da execução do contrato, carecem de autorização do Contraente Público, no quadro dos limites e termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 323.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Terceira - A cessão da posição contratual pelo Contraente Público, só pode



5

MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

ser recusada pelo Segundo Contraente nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Quarta - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula Décima Quinta - 1. Fazem parte integrante do contrato:-----

a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.-----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.-----

Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.-

Cláusula Décima Sexta - 1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por email para os seguintes endereços eletrónicos:-----

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** geral@cm-loures.pt; -----

- **PONTO SEGURO – MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.:** pontoseguro@pontoseguro.pt --

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro contraente.-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

- **Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos:** -----

- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até 29 de outubro de 2016, comprovativa da situação contributiva do Segundo Contraente; -----

- Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-10- [3255], válida até 19 de novembro de 2016,

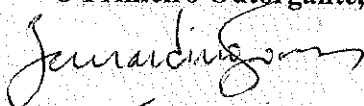
comprovativa da regularização da situação tributária do Segundo Contraente;-----

- Certificados do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais.-----

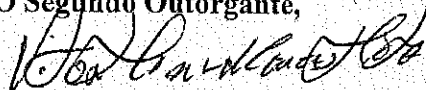
Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, perante mim, Maria de Fátima Carvalho Rodrigues, na qualidade de Oficial Público, em substituição nomeada pelo despacho número 146/2016 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures de 22 de julho de 2016, nos termos do disposto no artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Celebrado em duplicado, em Loures a trinta de agosto de dois mil e dezasseis, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes. -----

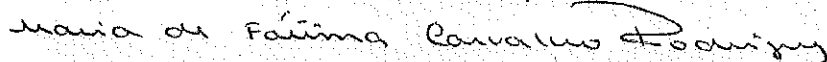
O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Oficial Público,



Conta paga através da guia número 106/2016. 17x